

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IVINHEMA/MS.

Processo nº: 0800806-34.2015.8.12.0012

Recuperação Judicial

Impugnante(s): Solos - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Administradora Judicial nomeada nos autos do processo n. 0800806-34.2015.8.12.0012, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fl. 3045/3047, expor o que segue:

I – DA INTIMAÇÃO.

01. A administradora judicial foi instada para apresentar seu parecer quanto ao pedido de habilitação de crédito formulado por DANIELLE MESQUITA LEITE, por meio da petição de fls. 3015/3016.

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

II – DO PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL.

01. O crédito que a petionante pretende habilitar é proveniente de perícia realizada nos autos do processo trabalhista de nº 0024408-38.2015.5.24.0066, promovido por Ramão Edinaldo Alves de Souza em face da recuperanda.

02. Com efeito, em análise aos documentos acostados as fls. 3018/3020, é possível constatar a plausibilidade da pretensão da habilitante, pois a documentação releva a prestação do serviço, seu valor e a natureza do crédito.

03. Portanto, opina-se pelo acolhimento do pedido, para fazer constar no Quadro Geral de Credores (QGC), em favor de DANIELLE MESQUITA LEITE, na classe I (Trabalhista), o valor de R\$ 400,00.

III – DO QUADRO GERAL DE CREDITORES ATUALIZADO.

01. De outra banda, aproveitando do ensejo, a administradora judicial requer a juntada aos autos do Quadro Geral de Credores (QGC) atualizado.

IV – OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

01. O plano de recuperação judicial e suas modificações foi votado em Assembleia Geral de Credores (AGC), realizada em 03/10/2018 (fls. 2603/2641).

02. Após, a devedora peticionou aos autos propugnando pela concessão do *cram down* (fls. 2642/2651).

03. O pedido foi analisado pelo juízo, consoante se denota pela decisão de fls. 2674/2687, por meio da qual foi homologado o plano e concedida a recuperação judicial.

04. Desta decisão, houve a interposição de recursos, recebidos no TJMS apenas no efeito devolutivo.

05. Julgados os recursos, ao final, foi mantida a decisão singela acerca da homologação do plano e concessão da recuperação (fls. 2920/2958).

06. De toda sorte, realizado este breve relato do deslinde processual, bem como, levando-se em consideração a data em que concedida a RJ, pugna-se seja intimada a devedora, através de seu advogado, para que apresente a relação de pagamentos dos credores inseridos na classe I (Trabalhista).

V – DA CONCLUSÃO.

01. **Diante do exposto**, a administradora judicial OPINA pelo acolhimento do pedido de habilitação formulado as fls. 3015/3016, nos termos da fundamentação declinada no tópico II.

02. Pugna, também, pela juntada aos autos do Quadro Geral de Credores (QGC) atualizado.

03. Por fim, requer, ainda, seja intimada a recuperanda, por seu advogado, para apresentar aos autos a relação de pagamento dos credores inseridos na classe I (Trabalhista).

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2020.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

CREDORES TRABALHISTAS

ANDERSON DA ANUNCIAÇÃO PEREIRA	R\$ 878,94
ARMANDO ALBERTONI JUNIOR	R\$ 2.029,87
BRUNO GUIRALDI MILHORANÇA	R\$ 5.019,74
CESAR DA SILVA SALZANO	R\$ 704,00
CHARLES RODRIGUES SANTOS	R\$ 1.030,21
CICERO FERREIRA DA SILVA	R\$ 1.252,41
CICERO LIMA DA SILVA	R\$ 958,79
CLAUDELINO GABRIEL ALVES	R\$ 914,41
DARCI DIRCEU BATISTA	R\$ 122.981,01
DARCI JOSE RODRIGUES	R\$ 711,45
DELCIO MEES	R\$ 1.147,31
DANIELLA MESQUITA LEITE (PERITO)	R\$ 400,00
DELFINO LOPES DA CRUZ	R\$ 15.626,39
DILMA LUIZA DE OLIVEIRA	R\$ 367,86
EDIMAR GARCIA GOMES	R\$ 21.657,12
EDMAR ALVES MOTA	R\$ 2.000,00
EDSON ANTONIO DA SILVA	R\$ 4.835,72
ELITON SANTANA DOS SANTOS	R\$ 32.467,37
ENIO PEREIRA	R\$ 1.172,24
IVALDO SANTOS DE ARRUDA	R\$ 1.066,70
EVERALDO REGINATO	R\$ 1.578,99
FABIO LUIZ LORENCI	R\$ 2.129,00
FELIPE GONÇALVES BORTOLASSI	R\$ 156.750,00
FERNANDO ACOSTA DA SILVA	R\$ 1.337,67
FLAVIANE DA CRUZ M. FERNANDES	R\$ 718,69
FRANCISCO EDILSON DE LIMA	R\$ 1.293,96
FRANCISCO LUCIO CARVALHO	R\$ 1.742,23
GASPARINO LUIZ VIEIRA	R\$ 1.735,79
GIOVANA MASCULI	R\$ 2.351,89
GLENDA VANUZA DE OLIVEIRA	R\$ 1.064,00
JAIME FERREIRA DA SILVA	R\$ 1.413,25
JOÃO LUIZ VIEIRA FILHO	R\$ 1.496,04
JOÃO PAULO BRITO TASSONI	R\$ 853,84
JOSE ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 894,69
JOSE CICERO DE OLIVEIRA ALVES	R\$ 952,52
JOSEMAR BORGES DA SILVA	R\$ 704,00
JULIANO BATISTA	R\$ 1.873,54
JULIÃO DE OLIVEIRA ORTIZ	R\$ 1.361,96
JULIO CESAR DIAS	R\$ 1.593,18
JULIO SILVANO GELLA	R\$ 1.319,16
LUCIANO LACERDA DE OLIVEIRA	R\$ 1.530,09
MAILON DE OLIVEIRA GONÇALVES	R\$ 1.244,25
MARCEL REGINATO	R\$ 1.472,18
MARCOS LOPES CORREIA	R\$ 929,78
MARIA APARECIDA MATARUCO PINTO	R\$ 2.185,00
MAXWEL RODRIGUES MUTA	R\$ 2.326,47
MAYCON DIEGO CHIMENES ARECO	R\$ 1.020,14

RAMÃO EDINALDO ALVES DE SOUZA	R\$ 138.528,51
RONI FUDUINO DA SILVA	R\$ 1.394,32
ROSIVALDO FRANCISCO DA SILVA	R\$ 1.399,58
SERGIO BORG (PERITO RT 0024696-57.2014.5.24.0086)	R\$ 600,00
SHIRLENE MATARUCO DE ANGELO	R\$ 701,32
SIDNEY DA SILVA SANTOS	R\$ 1.038,63
TASSIANA APARECIDA LIMA	R\$ 856,01
VALDECI MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.446,50
VARLEI MADUREIRA DURAES	R\$ 1.362,22
WILLIAN NEVES BATISTA	R\$ 710,46
WOUDY PIERRE LOUIS	R\$ 984,14

CREDORES GARANTIA REAL

BANCO DO BRASIL	R\$ 1.811.312,22
-----------------	------------------

CREDORES QUIROGRAFARIOS COM PRIVILEGIO - ME/EPP

INDUSTRIA E COMERCIO CHAVANTES LTDA.	R\$ 48.000,00
MAURO BERTOLA MAZZO - ME	R\$ 1.981.277,06
METALMA - A. MORESCO IND.METALURGICA - ME	R\$ 33.365,00
PAULA JACINTO EQUIPAMENTOS IND. LTDA - ME	R\$ 11.080,00
PAULO BERTONCELI & FILHOS LTDA - ME (TITICA & CIA)	R\$ 42.516,92

CREDORES QUIROGRAFARIOS

ADIR PIRES MAIA	R\$ 19.040,00
ADRIANUS LODEVICUS	R\$ 173.019,00
ANDRE FIGUEIREDO DOBASHI	R\$ 135.000,00
ANTONIO BRAZ ZANATA	R\$ 32.420,00
ANTONIO TELES JUNIOR	R\$ 17.328,00
ARI BASSO	R\$ 696.790,00
BANCO DO BRASIL	R\$ 762.933,17
BOUTIN FERTILIZANTES LTDA	R\$ 1.072.210,07
BR FERTIL S.A	R\$ 590.113,00
BRUNO FREIRE BARCELOS	R\$ 125.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 21.241,58
CLAITON STRAUB	R\$ 103.206,40

COPACENTRO	R\$ 1.244.568,03
COPAGRA	R\$ 513.104,10
CRESO NEVES BRANDÃO	R\$ 21.250,00
DAISON RAFAEL VILLANI	R\$ 160.593,00
DIORANDES FERMINO C. FILHO	R\$ 5.700,00
EDGAR CARNEIRO PINHEIRO	R\$ 9.120,00
EDUARDO AUGUSTO BARCELOS	R\$ 45.375,00
FELIPE GONÇALVES BORTOLASSI (REM. TRABALHISTA)	R\$ 3.287,83
FLORINDO CAVALLI NETTO	R\$ 43.768,00
GOOITZEN KRUIZENGA	R\$ 137.240,51
HERINGER	R\$ 3.568.690,00
HILDA ALGUSTA SEIBT	R\$ 36.260,00
HSBC BANK BRASIL S/A	R\$ 638.050,42
ITERUM	R\$ 313.092,23
LUIZ CARLOS FREITAS	R\$ 379.357,51
LUIZ CARLOS SEIBT	R\$ 144.060,00
MAICON STRAUB	R\$ 102.033,60
MARCELO L. DE ALMEIDA	R\$ 2.200,00
MARIA YURI FUJII LUCIA	R\$ 2.907,00
NITROBRAS IND. E COM. DE FERTILIZANTES.	R\$ 89.790,00
PLANT BEM FERTILIZANTES S.A	R\$ 1.356.852,98
PRO LAVOURA COM. DE P. AGRICOLAS LTDA	R\$ 138.735,50
RENATA PAULA KRONKA CÂNDIDO DIAS	R\$ 3.298,54
SICREDI	R\$ 1.213.873,35
THALISON JACOBSEN SEIBT	R\$ 22.990,80
WILSON PEREIRA TELES	R\$ 46.453,00

RETARDATÁRIOS

BANCO DAYCOVAL	R\$ 735.729,88	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0000802-25.2018.8.12.0012
----------------	----------------	---

EXTRA CONCURSAL

UNIÃO PROCESSO Nº 002485068.2014.5.24.0056	R\$ 1.499,72
UNIÃO PROCESSO Nº 0024408 38.2015.5.24.0066	R\$ 74.630,85
UNIÃO PROCESSO Nº 0024110-42.2016.5.24.0056	R\$ 341,83
UNIÃO RECEITA FEDERAL PROCESSO Nº 0024110-42.2016.5.24.0056	R\$ 2.736,04
UNIÃO PROCESSO Nº 0024980-16.2015.5.24.0091	R\$ 78.091,56
UNIÃO PROCESSO Nº 0024980-16.2015.5.24.0091 (CUSTAS)	R\$ 1.684,64
UNIÃO PROCESSO Nº 0024980-16.2015.5.24.0091 (IR)	R\$ 18.998,83
UNIÃO PROCESSO Nº 0024696-57.2014.5.24.0086 (CUSTAS)	R\$ 579,35